



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Treze de Maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

CONTRATO - COC-FOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE-CAMPUS FORTALEZA E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE-CAMPUS FORTALEZA** com sede na Avenida 13 de Maio, 2081-Benfica, CEP nº 60.040-250, em Fortaleza - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0002-26, neste ato representado pelo Diretor-Geral Professor **JOSÉ EDUARDO SOUZA BASTOS** nomeado pela Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, inscrito no CPF nº 060.528.843-34, portador da Carteira de Identidade nº 497101/SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.628.053.0001-26, sediada na Rua Tomás Acioli, 34 –Joaquim Távora, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.135-180, Telefone: (85) 3252.3350 / 3252.3356, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BOSCO FREITAS CORDEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 95016005437, expedida pela SSP-CE, e CPF nº 013.624.373-87, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23256.015132/2019-58** e em observância às disposições no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa nº 57/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação da Fundação de Cultura e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNCEPE para organização e execução do objeto do projeto intitulado **GESTÃO DO FUTEBOL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS NO FUTURO**, a ser

executado nas dependências do IFCE DO CAMPUS DE FORTALEZA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Objeto da contratação:

ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR
		UNIDADE
META		
1.1	Passagem Aérea Nacional - palestrantes	UNIDADE
1.2	Fornecimento de Alimentação - Palestrantes para dois dias de evento (13 x 2 dias = 26 diárias)	DIÁRIA
1.3	Fornecimento de Alimentação - Coffee Break (200 atendimentos x 3 vezes oferecidas nos dois dias de evento)	UNIDADE
1.4	Diárias de Hotel - Palestrantes para dois dias de evento (13 x 2 dias = 26 unidades)	UNIDADE
1.5	Kit inscrição - crachá, bolsa, caneta, pasta, bloco de anotações (personalizados para os 200 inscritos)	UNIDADE
1.6	Material de Divulgação - Banners - (90 x 1,0)	UNIDADE
1.7	Impressão de Livros -	UNIDADE
1.8	Serviço de arte - Diagramação - (livro)	UNIDADE
1.9	Taxa administrativa (Fundação)	UNIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato de **05(cinco) meses**, com início na data de **25/11/2019** e encerramento em **25/04/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 56.858,30** (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158313

Fonte: 0118033904

Programa de Trabalho: 161994

Elemento de Despesa: 3390.39

PI: E20JO1ST001

NOTA DE EMPENHO: 2019NE800784, 18.11.19.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Instituto Federal do Ceará – *Campus* de Fortaleza - em nome da FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, inscrita no CNPJ sob o número 09.628.053/0001-26, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota de Empenho, contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa. .

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito foro competente para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato o da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eduardo Souza Bastos, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza**, em 20/11/2019, às 15:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BOSCO FREITAS CORDEIRO, Usuário Externo**, em 21/11/2019, às 13:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1186274** e o código CRC **9B07B03C**.
